

Impugnação PE 26-2023

De: "ALS TECNOLOGIA" <als.tecnologia@hotmail.com>

17/04/2023 14:00

Para: cpl@tjac.jus.br

Anexos: IMPUGNAÇÃO LICITACAO TJ ACRE.pdf (255 kB); 5- ALTERAÇÃO.pdf (2.1 MB);

Prezados,

Apresentamos por meio deste, impugnação ao edital do PE 26-2023.

Atenciosamente,

Setor de Licitação

ALS TECNOLOGIA

A L S Tecnologia em Informática Eireli - ME

CNPJ nº 28.693.8887/0001-60

Rua Deputado Evaldo Flores, nº 2, Dom Pedro I

Manaus/ Amazonas

als.tecnologia@hotmail.com

renatabaima@hotmail.com



Renata Baima
ADVOGADA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

Pregão Eletrônico: 26/2023

Als Tecnologia em Informática Eireli - EPP, inscrita no CNPJ 28.693.887/0001-60, situada na Rua Deputado Evaldo Flores, n 02, Bairro: Dom Pedro I, CEP:69.040-120, Manaus- AM, por intermédio de sua advogada esta que lhe subscreve, vem respeitosamente

1. IMPUGNAR:

A ausência da Planilha de Materiais e Equipamentos no **Edital e seus anexos** do Pregão Eletrônico 26/2023, os quais não possuem qualquer legalidade, bem como, restringem o caráter competitivo do certamelicitatório. Vejamos:

Renata Baima Rabelo Cavalcante

renatabaima@hotmail.com

092-98405-6110

Rua Santos Dumont, N.º 389 – Centro
Manaus/AM



Renata Baima
ADVOGADA

EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

1. Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede com placas instaladas notelhado, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico, operação e manutenção do sistema instalado na Cidade da Justiça em Cruzeiro do Sul-AC.

2. Ausência da Planilha de Materiais e Equipamentos existentes:

A IMPUGNANTE, tradicional e conceituada empresa apta a prestar os serviços objeto da presente licitação, pretendendo participar do certame em epígrafe, ao analisar as exigências do Edital e seus anexos, notou-se que contém omissão de informações que violam as regras de licitações, a justificar a reforma do Edital e seus anexos em apreço, como se verá a seguir.

Verificamos, que inexistem seja no edital seja no projeto básico uma PLANILHA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS com os quantitativos que serão empregados na execução do objeto licitado. Tendo em vista que a licitação trata-se de material e serviço, se faz extremamente necessário a apresentação clara e objetiva do que será empregado neste serviço.

Para garantir a ampla concorrência e estar dentro dos ditames da Lei e dentro da razoabilidade e dentro das exigências legais se faz necessário que o edital seja claro e conciso sem poder neste momento simplesmente constar de forma abrangente que será realizada a contratação com instalação do material, sem nem mesmo apresentar qual material seria.

Se torna totalmente absurdo, infundado e sem qualquer cabimento legal.

Renata Baima Rabelo Cavalcante

renatabaima@hotmail.com

092-98405-6110

Rua Santos Dumont, N.º 389 – Centro
Manaus/AM



Renata Baima
ADVOGADA

No termo de referência no item 13.7.5., cita “Os quantitativos de cada equipamento, bitolas no caso dos cabos de energia ou material será definido apenas na etapa de elaboração do projeto executivo”. Por qual real motivo não está sendo disponibilizada uma informação tão importante para a elaboração da proposta de preços?

Ora, a ausência da planilha dos materiais e equipamentos existentes cria a hipótese de custos impossíveis de mensuração na proposta de preços já que não há quantitativos e ocasiona custo adicional, sendo impreciso o objeto do edital de licitação.

Ou seja: para formulação de uma proposta exequível, a Administração deve apresentar planilha discriminando os materiais e equipamentos que serão utilizados na realização dos serviços, para a correta elaboração da proposta. Pois com tais informações, será possível uma melhor análise dos valores de custos com logística, material, mão-de-obra, bem como todo e qualquer elemento que componha a prestação dos serviços, para elaboração da proposta de preços de forma exequível.

O que ocorre é que chega a ser obscura a real efetividade desta omissão neste momento, já que a Licitante não tem como ofertar uma proposta de preços exequível de acordo com os preços de mercado, sem tais informações.

É obrigatório, nestes termos, que seja elaborada uma planilha, capaz de demonstrar o quantitativo dos materiais e equipamentos envolvidos na prestação dos serviços licitado, tendo em vista que esta é uma condição necessária para que as empresas possam elaborar suas propostas.

Desse modo, é imprescindível que o Edital e seus anexos sejam reformulados para demonstrar os materiais e equipamentos que serão utilizados nesse serviço, sendo um dos principais critérios para elaboração da proposta, sob pena de impossibilidade de formulação de proposta exequível pela licitante,

Renata Baima Rabelo Cavalcante

renatabaima@hotmail.com
092-98405-6110
Rua Santos Dumont, N.º 389 – Centro
Manaus/AM



Renata Baima
ADVOGADA

revela-se imprecisão do Edital e seus anexos que exige reforma sob pena de nulidade.

Eis que, **deve ser corrigido o Edital e seus anexos para sanar a omissão indicada**, uma vez que impede a formulação de proposta, já que não há certeza dos materiais que compõem o objeto, **impondo a correção do Instrumento Convocatório, sob pena de nulidade.**

Diante de problemas como o relatado, a recomendação do TCU, frente a seus jurisdicionados, tem sido a seguinte:

“Adote providências no sentido de garantir a clareza e a objetividade na redação de editais de licitações, de forma a não suscitar dúvidas em sua interpretação”.

Acórdão 1633/2007 Plenário

Afinal, coerentemente com cartilha orientativa divulgada por aquela mesma Corte, “para efeito de aceitação e julgamento das propostas, o ato convocatório deve estabelecer com clareza todos os critérios, objetivos, especialmente quanto à aceitabilidade e forma de apresentação das propostas, forma de execução do objeto, prazos e preços máximos, garantias do contrato etc”³.

No mesmo sentido, citam-se os seguintes excertos de jurisprudência:

“Estabeleça, com clareza e completude, nos

Renata Baima Rabelo Cavalcante

renatabaima@hotmail.com

092-98405-6110

Rua Santos Dumont, N.º 389 – Centro
Manaus/AM



editais, os requisitos essenciais das propostas a

Renata Baima
ADVOGADA

serem apresentadas, de modo a evitar a desclassificação delas em face de critérios que não possam ser objetivamente extraídos do edital”.

Acórdão 888/2007 Plenário

“Observe os critérios de desclassificação das empresas licitantes fixados no edital, evitando excluí-las do certame por motivo alheio aos estabelecidos ou que não estejam objetivamente definidos”.

Acórdão 62/2007 Plenário

Aliás, por motivos de falta de clareza do edital e de presença de dubiedades, o TCESP também determinou correções no TC-292/006/09 e no TC-035998/026/10. 2.6 Tal orientação jurisprudencial nada mais concretiza do que 40, VII, combinado com o art. 44, §1º da Lei Federal nº 8.666/932 .

Afinal, critérios subjetivos de classificação ou habilitação violam a isonomia com a qual a licitação deve transcorrer. Por isso, é vedada a adoção de critérios de tal natureza. A objetividade do julgamento é que proporciona imparcialidade à decisão. Isto é, a decisão não pode ser tomada “segundo o ponto de vista de uma das partes”³.

Renata Baima Rabelo Cavalcante

renatabaima@hotmail.com

092-98405-6110

Rua Santos Dumont, N.º 389 – Centro
Manaus/AM



Renata Baima
ADVOGADA

“A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO FOI SUSCITADA PELO CORREGEDOR-GERAL, CONSELHEIRO DURVAL AMARAL, PARA DEFINIR SE DEVE CONSTAR EM EDITAL DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A EXIGÊNCIA DE apresentação de amostra prévia do bem a ser adquirido de todos os licitantes ou somente do vencedor da concorrência.” Acórdão 4243/20116.

Deve claramente conter o objeto a ser licitado em análise a edital em questão não há qualquer relação ser licitado.

Desse modo, a solução para evitar que o referida omissão de informações no certame, contamine as contratações dele derivadas, por consequência do art. 49, §2º da Lei Federal nº 8.666/935, consiste na correção do edital do pregão eletrônico 210/2022.

Outro ponto a ser impugnado é a exigência da GARANTIA ESTENDIDA.

Vejamos:

2- IMPUGNAR:

Requisitos de Garantia

7.6.4. Garantia: A instalação deverá ser garantida pelo prazo mínimo de 12 meses, salvo a garantia dos inversores, que deverá ser de no mínimo 5 anos e dos painéis solares, que deverá ser de no mínimo 25 primeiros anos de operação (Garantia de Eficiência), além da garantia contra defeitos de

Renata Baima Rabelo Cavalcante

renatabaima@hotmail.com

092-98405-6110

Rua Santos Dumont, N.º 389 – Centro
Manaus/AM



fabricação e funcionamento igual ou superior a 10 anos, ambas comprovadas por meio da entrega de termo de garantia original do fabricante e quaisquer outros documentos necessários para a

Renata Baima
ADVOGADA

comprovação desta garantia. O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.6.4.1. Garantia da estrutura: As estruturas de suporte devem ser feitas de alumínio e/ou aço galvanizado e devem atender ao requisito de duração de 25 anos, pelo menos contra corrosão em ambiente C3, a depender da localização da instalação do sistema, em conformidade com a ISO 9223 e EN 12944-2, e 15 anos 30/03/2023, 09:01 SEI/TJAC - 1430664 - Edital contra defeitos de fabricação, contados a partir da emissão da Nota Fiscal da fábrica ou do distribuidor revendedor autorizado.

DOS FATOS:

Consta no T.R.: “7.6.4. Garantia: A instalação deverá ser garantida pelo prazo mínimo de 12 meses, salvo a garantia dos inversores, que deverá ser de no mínimo 5 anos e dos painéis solares, que deverá ser de no mínimo 25 primeiros anos de operação (Garantia de Eficiência), além da garantia contra defeitos de fabricação e funcionamento igual ou superior a 10 anos, ambas comprovadas por meio da entrega de termo de garantia original do fabricante e quaisquer outros documentos necessários para a comprovação desta garantia. O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. 7.6.4.1. Garantia da estrutura: As estruturas de suporte devem ser feitas de alumínio e/ou aço galvanizado e devem atender ao requisito de duração de 25 anos, pelo menos contra corrosão em ambiente C3, a depender da localização da instalação do sistema, em conformidade com a ISO 9223 e EN 12944-2, e 15 anos 30/03/2023, 09:01 SEI/TJAC - 1430664 - Edital contra defeitos de fabricação, contados a partir da emissão da Nota Fiscal da fábrica ou do distribuidor revendedor autorizado” – 8070/90 – Código de Defesa do Consumidor. O prazo de garantia legal é de 90 dias. Quando a fábrica dá 12 meses de garantia. Art. 26 II – 90 dias de garantia para

Renata Baima Rabelo Cavalcante

renatabaima@hotmail.com

092-98405-6110

Rua Santos Dumont, N.º 389 – Centro
Manaus/AM

produtos duráveis. Afronta o Art. 5º - Ninguém é obrigado a fazer externo em lei.



Renata Baima
ADVOGADA

Antes de adentrar nas razões de Direito que justificam a necessidade de retificação dos itens 7.6.4 e 7.6.4.1. do T.R., faz-se necessário esclarecer que a TOTALTEC é uma empresa idônea, que há anos atua no mercado, junto ao setor privado e à Administração Pública, tendo se sagrado vencedora de diversos processos de licitação, sempre buscando dar fiel cumprimento aos termos de suas contratações, com estrita observância à legislação vigente e aos princípios norteadores do ordenamento jurídico brasileiro.

A empresa é, pois, conhecedora de que, ao apresentar uma proposta, compromete-se a todos os seus termos, o que inclui – mas não se limita a – elementos como quantidade, qualidade e prazo.

Sendo assim, é evidente que, havendo exigência de prestação de garantia estendida, como ocorre in casu, a ora peticionária compromete-se com o cumprimento de tal obrigação desde a apresentação de sua proposta, dispondo-se a concordar com tal exigência ilegal.

Contudo, NÃO se pode admitir a exigência contida nos itens 7.6.4 e 7.6.4.1. do T.R, que pretende exigir a prestação da garantia estendida, pelo período acima do que é disposto na Lei.

Sobre tal tema, não é demais destacar que, ao exigir a prestação de garantia estendida, o órgão usa de forma ilegal a execução de tal exigência, sendo que o objeto licitado, em prática, pede-se que nesse sentido haja manutenção preventiva e corretiva, fugindo do que está sendo licitado.

3- DO DIREITO:

Art. 5º...

Renata Baima Rabelo Cavalcante

renatabaima@hotmail.com

092-98405-6110

Rua Santos Dumont, N.º 389 – Centro
Manaus/AM



II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

E vale lembrar que, como bem ensinou o mestre Hely Lopes Meirelles:

“Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘pode fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’” (Direito administrativo brasileiro. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 83).

Não é à toa que o eminente ministro aposentado do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Exmo. Dr. Eros Grau, conclui que:

“Se pretendermos, portanto, relacionar o princípio da legalidade ao regime de Direito Público, forçoso seria referirmo-lo, rigorosamente, como princípio da legalidade sob conteúdo de comprometimento positivo” (A ordem econômica na Constituição de 1988. Ed. Revista dos Tribunais, p. 147).

Ou seja, se o administrador público só pode fazer o que a Lei autoriza, caberá a ele apontar a Lei que lhe autoriza a exigir garantia acima de 12(doze) meses para produtos e serviços que são garantidos pela legislação (Código de Defesa do Consumidor) por apenas 90 dias. Caso contrário, isto é, se o órgão público não puder apontar na Lei o fundamento de sua exigência, deverá retificá-la no edital.

Renata Baima Rabelo Cavalcante

renatabaima@hotmail.com

092-98405-6110

Rua Santos Dumont, N.º 389 – Centro
Manaus/AM



PEDIDO:

Diante de todo o exposto, e pelas insuperáveis considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, visando a segurança de todos, e dos participantes do Pregão em questão, requer:

- a) Que a presente impugnação seja acolhida e no mérito seja julgada procedente;
- b) Que seja feita a retificação dos pontos apresentados nessa impugnação e novo edital com nova data do certame.

Nada mais havendo até a presente data, Solicitamos sinceramente que haja critério e justiça,

Manaus, 17 de abril de 2023.



Renata Baima
Advogada
OAB/AM nº 10.882

Renata Baima Rabelo Cavalcante

renatabaima@hotmail.com
092-98405-6110
Rua Santos Dumont, N.º 389 – Centro
Manaus/AM



Renata Baima
ADVOGADA

Renata Baima Rabelo Cavalcante

renatabaima@hotmail.com

092-98405-6110

Rua Santos Dumont, N.º 389 – Centro
Manaus/AM



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/057.709-6	AMP1900161724	25/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
518.569.802-00	RENATA BAIMA RABELO CAVALCANTE DE SOUZA

Junta Comercial do Estado do Amazonas



2ª ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

A L S TECNOLOGIA EM INFORMATICA EIRELI - ME

CNPJ: 28.693.887/0001-60

NIRE: 13600073581

RENATA BAIMA RABELO CAVALCANTE DE SOUZA, brasileira, natural de Salvador/BA, casada em comunhão parcial, empresária, nascida em 05/09/1980, RG nº.14604485, expedida pela SSP/AM e inscrita no CPF nº. 518.569.802-00 residente e domiciliado na Avenida Mario Ypiranga, Nº1624, Apto 204, ED. Florestal 1, Adrianópolis, CEP.69.057-002, cidade de Manaus/Amazonas.

Titular da empresa Individual de Responsabilidade Limitada **A L S TECNOLOGIA EM INFORMATICA EIRELI - ME**, com sede na Rua Santos Dumont, Nº389, Sala 01, Nossa Senhora das Graças, CEP.69.053-410, Manaus/Amazonas, inscrito na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o **NIRE 13600073581** e no CNPJ sob nº **28.693.887/0001-60**, resolve alterar o referido contrato social conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O endereço da sociedade que é na Rua Santos Dumont, Nº389, Sala 01, Nossa Senhora das Graças, CEP.69.053-410, Manaus/Amazonas, fica alterado neste ato para **Rua Dep. Evaldo Flores, Nº2, LT Julião, Bairro Dom Pedro, CEP.69.040-120, Manaus/Amazonas**.

A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girá sob a denominação social de **A L S TECNOLOGIA EM INFORMATICA EIRELI - ME**, com sede na Rua Dep. Evaldo Flores, Nº2, LT Julião, Bairro Dom Pedro, CEP.69.040-120, Manaus/Amazonas, podendo, a qualquer momento a critério de seu titular, abri ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICRO EMPRESA - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$800.000,00 (Oitocentos MIL reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, passa a constituir o capital da **EIRELI**, conforme o art.980-a, CC/202.

Parágrafo único a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objetivo:

4321-5/00-Instalação e manutenção elétrica

2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas

2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

3317-1/02 - Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer

3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material

4120-4/00 - Construção de edifícios

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica

4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas

4292-8/02 - Obras de montagem industrial



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1027377 em 28/11/2019 da Empresa A L S TECNOLOGIA EM INFORMATICA EIRELI, Nire 13600073581 e protocolo 190577096 - 25/11/2019. Autenticação: B8FBC95BE128E6DA647E2C37C84977AB56BB4C. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/057.709-6 e o código de segurança LwKP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
 4329-1/03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
 4399-1/03 - Obras de alvenaria
 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
 4692-3/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
 6110-8/99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
 6190-6/02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 7112-0/00 - Serviços de engenharia
 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
 7410-2/02 - Design de interiores
 7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
 7719-5/01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas
 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
 8130-3/00 - Atividades paisagísticas
 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 8230-0/02 - Casas de festas e eventos
 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
 9003-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
 4221-9/04 - Construções de estações e redes de telecomunicações.

CLÁUSULA QUINTA. O início da atividade empresarial ocorreu em 21/09/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1027377 em 28/11/2019 da Empresa A L S TECNOLOGIA EM INFORMATICA EIRELI, Nire 13600073581 e protocolo 190577096 - 25/11/2019. Autenticação: B8FBC95BE128E6DA647E2C37C84977AB56BB4C. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/057.709-6 e o código de segurança LwKP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa será administrada pelo titular **RENATA BAIMA RABELO CAVALCANTE DE SOUZA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial dês **EIRELI**, autorizo uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLAUSULA SETIMA. Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro do ano civil, com apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLAUSULA OITAVA. Declara a titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA NONA. O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou propriedade. (Art.1.011. 1º,CC/2002).

CLAUSULA DECIMA. Fica eleito o foro da Cidade de Manaus, estado do Amazonas, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato de Alteração **EIRELI**.

E assim assinam o presente instrumento de Contrato de **EIRELI**, será assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma para um só efeito.

Manaus, 05 de Novembro de 2019.

RENATA BAIMA RABELO CAVALCANTE DE SOUZA
CPF.518.569.802-00



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1027377 em 28/11/2019 da Empresa A L S TECNOLOGIA EM INFORMATICA EIRELI, Nire 13600073581 e protocolo 190577096 - 25/11/2019. Autenticação: B8FBC95BE128E6DA647E2C37C84977AB56BB4C. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/057.709-6 e o código de segurança LwKP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/057.709-6	AMP1900161724	25/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
518.569.802-00	RENATA BAIMA RABELO CAVALCANTE DE SOUZA

Junta Comercial do Estado do Amazonas





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa A L S TECNOLOGIA EM INFORMATICA EIRELI, de NIRE 1360007358-1 e protocolado sob o número 19/057.709-6 em 25/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1027377, em 28/11/2019. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MARIA HELENA DOS P. DUTRA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Alberto Pacheco da Silva Ladeira. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
518.569.802-00	RENATA BAIMA RABELO CAVALCANTE DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
518.569.802-00	RENATA BAIMA RABELO CAVALCANTE DE SOUZA

Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2019



Documento assinado eletronicamente por MARIA HELENA DOS P. DUTRA, Servidor(a) Público(a), em 28/11/2019, às 07:16 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portal.servicos.jucea) informando o número do protocolo 19/057.709-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
600.742.212-72	ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus. quinta-feira, 28 de novembro de 2019



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1027377 em 28/11/2019 da Empresa A L S TECNOLOGIA EM INFORMATICA EIRELI, Nire 13600073581 e protocolo 190577096 - 25/11/2019. Autenticação: B8FBC95BE128E6DA647E2C37C84977AB56BB4C. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/057.709-6 e o código de segurança LwKP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

